

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM Nº 2.275, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de lista de regulados e cronograma para inclusão gradativa no Programa de Registro Público de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 12/06/2015)

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e a **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, incisos V e VII, da Lei nº 12.583, de 17 de julho de 1997; tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, no Decreto nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011; Considerando a necessidade de geração de dados que auxiliem a elaboração e a revisão das políticas e programas para mitigação das mudanças climáticas; Considerando a necessidade de reconhecer ações antecipadas de redução das emissões de gases de efeito estufa por parte do setor privado e governamental; Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de indicadores que permitam avaliar a intensidade de emissões de gases de efeito estufa no Estado de Minas Gerais; Considerando a atribuição do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para estabelecer os setores, gases e fontes sujeitas ao relato mandatário anual do Programa do Registro Público das Emissões de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos no Estado de Minas Gerais, com base em critérios técnicos e prazos para incorporação gradativa dos agentes econômicos a serem regulados, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 45.229, de 2009; [1\[1\]](#) [2\[2\]](#) [3\[3\]](#) [4\[4\]](#)

RESOLVEM:

Art. 1º Criar grupo de trabalho com os seguintes objetivos e atribuições:

^{1[1]} [Lei nº 12.583, de 17 de julho de 1997](#)

^{2[2]} [Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011](#)

^{3[3]} [Decreto nº 45.229, de 3 de dezembro de 2009](#)

^{4[4]} [Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011](#)

I - elaborar lista de regulados que deverão relatar, em caráter mandatório, informações sobre suas emissões de gases de efeito estufa ao Programa de Registro Público de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Estado de Minas Gerais;

II - elaborar cronograma para inclusão gradativa de regulados;

III - definir os gases de efeito estufa e fontes de emissão sujeitos ao relato mandatório dos regulados.

§ 1º Deverão ser considerados como critérios mínimos para a elaboração da lista de regulados a representatividade das emissões de gases de efeito estufa do setor produtivo, o número de empresas do setor, o nível de preparo de cada setor para atender à regulação e o nível mínimo de emissões anuais de gases de efeito estufa para relato.

§ 2º As conclusões do grupo de trabalho têm por propósito subsidiar o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no estabelecimento dos setores, gases e fontes sujeitas ao relato mandatório anual do Programa do Registro Público das Emissões de Gases de Efeito Estufa de Empreendimentos no Estado de Minas Gerais, com base em critérios técnicos e prazos para incorporação gradativa dos agentes econômicos a serem regulados.

Art. 2º A composição do grupo de trabalho se dará da seguinte forma:

I - dois representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD (titular e suplente);

II - dois representantes da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM (titular e suplente);

III - quatro representantes do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM (dois titulares e dois suplentes).

Art. 3º Cabe à FEAM, por meio do seu representante titular, a coordenação geral dos trabalhos.

Art. 4º O grupo de trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de seu resultado.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diogo Soares de Melo Franco

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente.